

Interessada: Brasil Telecom S.A.

Assunto: Aquisição de ações de própria emissão

Relator: Marcos Barbosa Pinto

Razões de Voto

1. Trata-se de pedido de autorização formulado pela Brasil Telecom S.A. ("BrT") nos termos da Instrução CVM n^o 10, de 14 de fevereiro de 1980, para adquirir ações de sua própria emissão em bolsa.
2. A BrT solicitou também a autorização desta comissão para que, oportunamente, transferisse privadamente ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria para os autores de ações judiciais que pleiteiam ações da BrT nos termos de contratos de participação financeira firmados pela BrT e os então detentores de linhas telefônicas.
3. Para que pudéssemos analisar e nos manifestar sobre os pedidos formulados pela BrT, em 30 de janeiro de 2009, foi enviado o OFÍCIO/CVM/DMP/ N^o 0001/09 solicitando da companhia informações e esclarecimentos adicionais àqueles constantes do seu pedido.
4. Em atenção ao ofício, em 11 de fevereiro de 2009, a BrT informou que, com a recente transferência do seu controle acionário e a eleição de uma nova administração, a estratégia que havia embasado o pedido fora revista e, portanto, a companhia perdera o interesse em obter as autorizações solicitadas.
5. Nesse sentido, proponho que o processo seja extinto sem apreciação do mérito do pedido da BrT.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2009.

Marcos Barbosa Pinto